



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 0003/2022/GPMILN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar n. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011^[1] determina ser “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de divulgação abrange “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados^[2]”;

CONSIDERANDO que, para tal propósito, os “órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em **sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**^[3]”, isto é, sempre que o ente estatal deflagrar procedimento licitatório deverá disponibilizar a íntegra do edital e de seus anexos no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Urupá publicou aviso de dispensa de licitação n. 08/2022, processo administrativo n. 419/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM n. 3189, dia 30/03/2022, descrevendo como data da proposta o dia 29/03/2022;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial, em consulta ao sítio oficial da municipalidade^[4], constatou a ausência de disponibilização do processo administrativo em testilha, omissão essa que afronta às determinações constantes na Lei de Acesso à Informação (conforme *print* abaixo);

Abertura	Modalidade	Número	Natureza	Processo Administrativo	Situação	Valor Máximo Processo	Valor Homologado	Objeto	Recursos Impugnações
18/03/2022	Dispensa	7/2022	Normal	352/2022	Homologada	114.849,57	114.849,57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA BATE ESTACAS NA LINHA T 4, COM AS F...	Não
16/03/2022	Dispensa	6/2022	Normal	358/2022	Homologada	10.000,00	10.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTO DO PROGRAMA TCHAU POEIRA DO GOVERN...	Não
15/03/2022	Dispensa	5/2022	Normal	312/2022	Homologada	960,00	960,00	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ALVENARIA OU MADEIRA SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, COM METRAGE...	Não
19/01/2022	Dispensa	2/2022	Normal	69/2022	Homologada	964,50	964,50	2ª Revisão Especial aos 20.000 Km do veículo GOL 1.6 1044 ANO/MODELO 2021/20201 Placa: OTB - OC22.	Não
19/01/2022	Dispensa	1/2022	Normal	64/2022	Homologada	2.146,45	2.146,45	6ª REVISÃO ESPECIAL AOS 60.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET S10 LT DD4A 2.8 CS 4X4 CAMIONETE ESP/CTE/AB/CAB.DUP BRA...	Não

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Urupá publicou o aviso de dispensa de licitação n. 08/2022 no Diário da AROM, sem que houvesse menção ao valor atribuído ao certame;

CONSIDERANDO que, em regra, todos os atos da Administração Pública devem pautar-se pelo princípio da publicidade previsto no art. 37, *caput*, da CRFB/88, e no art. 3º da Lei n. 8.666/93, os quais estabelecem o dever de transparência na atuação do gestor, bem como que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou do serviço é um dos pontos basilares que despertam nos fornecedores o interesse na apresentação de suas propostas;

CONSIDERANDO que a inserção, por exemplo, do Edital de licitação, Termo de Referência e valor estimado da dispensa ou da inexigibilidade em Portal de Transparência, além de permitir a verificação, pelos órgãos de controle, da subsunção da situação concreta às hipóteses de exceção legalmente autorizadas, constitui a materialização do princípio da publicidade, conferindo a necessária transparência à contratação direta, bem como a garantia de acesso, pela população, acerca do que está sendo licitado (arts. 3º e 21 da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 14.133/21 arts. 13, 54, 72, 75, §3º e 174);

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito do Município de Urupá – **Celio Lang** e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento – **Valdeir Eloy da Silva**, ou quem vier a substituí-los legalmente, para o fim de:

1. Recomendar que, em observância ao disposto no art. 8º, *caput*, c/c § 1º, inciso IV e § 2º da Lei n. 12.527/2011, disponibilizem no sítio oficial do Município, de forma concomitante à publicação de avisos de dispensas no Diário Oficial, a íntegra do instrumento convocatório (edital) e de seus anexos;

2. Recomendar que, nos avisos de dispensa de licitação, haja especificação dos valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras, obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

[1] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, *caput*.

[2] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, § 1º, inciso IV.

[3] Lei de Acesso à Informação. Art. 8º, § 2º.

[4] Consulta realizada em: 08/04/2022. Disponível em: <https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Procurador**, em 08/04/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0401209** e o código CRC **3F342921**.

Referência: Processo nº 001801/2022

SEI nº 0401209

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br